



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 17, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

Texto consolidado

Dispõe sobre a consulta prévia à comunidade universitária para a organização de lista tríplice para a escolha de Diretor de Centro de Ciências e de Diretor Geral de Campus da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, tendo em vista o disposto nos art. 25 e art. 37 do Estatuto da Instituição e considerando o que consta do Processo nº 23114.901374/2025-29 e o que foi deliberado em sua 497ª reunião, realizada em 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a consulta prévia à comunidade universitária para a organização de lista tríplice para a escolha de Diretor de Centro de Ciências e de Diretor Geral de Campus da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Art. 2º O calendário da consulta prévia à comunidade universitária para a organização de lista tríplice para a escolha de Diretor de Centro de Ciências ou de Diretor Geral de Campus será estabelecido pelo Reitor da UFV.

Art. 3º Cada processo de consulta prévia à comunidade universitária para a escolha de Diretor de Centro de Ciências ou de Diretor Geral de Campus será coordenado por uma Comissão de Consulta.

§ 1º A Comissão de Consulta será composta por cinco membros da comunidade universitária do Centro de Ciências ou do Campus objeto da consulta, dos quais:

I - três do corpo docente;

II - um do corpo técnico-administrativo; e

III - um do corpo discente.

§ 2º Cada membro da Comissão de Consulta terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros da Comissão de Consulta e os respectivos suplentes serão designados em ato do Reitor.

§ 4º A Comissão de Consulta entrará em funcionamento imediatamente após a designação de seus membros.

Art. 4º À Comissão de Consulta compete:

I - cumprir e operacionalizar o calendário da consulta à comunidade universitária;

II - receber e homologar as inscrições dos candidatos;

III - publicar as listas de eleitores;

IV - emitir instruções sobre a maneira de votar;

V - providenciar o material necessário à consulta; e

VI - homologar e publicar o resultado da consulta à comunidade universitária.

Parágrafo único. A Comissão de Consulta poderá instituir subcomissões para assessorá-la no desempenho de suas competências.

Art. 5º Serão consultados:

I - os estudantes dos ensinos médio e técnico, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos cujas coordenações estejam vinculadas ao Centro de Ciências ou ao Campus objeto da consulta, exceto os que se encontrem com trancamento de matrícula ou em afastamento ou que não tenham se matriculado no período letivo da consulta;

II - os professores efetivos, integrantes das Carreiras de Magistério, lotados nos Departamentos do Centro de Ciências ou nos Institutos do Campus objeto da consulta e em exercício efetivo; e

III - os servidores técnico-administrativos do quadro permanente lotados nas unidades do Centro de Ciências ou nas unidades do Campus objeto da consulta e em exercício efetivo.

Parágrafo único. Os consultados que pertençam a mais de um segmento terão direito a apenas um voto:

I - votarão como professores, se pertencerem ao corpo docente; ou

II - votarão como servidores técnico-administrativos, se pertencerem ao corpo técnico-administrativo.

Art. 6º Somente poderão candidatar-se a Diretor de Centro de Ciências ou a Diretor Geral de Campus os professores efetivos portadores do título de doutor ou que sejam ocupantes do cargo de Professor Titular ou Professor Associado IV.

Parágrafo único. A candidatura se dará com a inscrição perante a Comissão de Consulta, no prazo previsto no calendário da consulta.

Art. 7º A Consulta prévia à comunidade universitária será realizada exclusivamente em meio eletrônico, com a utilização de sistema informatizado disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento da UFV.

§ 1º O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade entre os três segmentos consultados.

§ 2º O número de votos obtidos por cada candidato será calculado na forma indicada no Anexo.

Art. 8º Encerrada a apuração, a Comissão de Consulta homologará o resultado e o encaminhará ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor Geral do Campus objeto da consulta.

Art. 9º O resultado da apuração será divulgado pela Comissão de Consulta no sítio eletrônico da UFV.

Art. 10. Fica revogada a Resolução Consu nº 14, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente

ANEXO

FÓRMULA DE CÁLCULO DO NÚMERO DE VOTOS DE CADA CANDIDATO

O número de votos obtidos por cada candidato na consulta prévia à comunidade universitária para a organização de lista tríplice para a escolha de Diretor de Centro de Ciências e de Diretor Geral de Campus da Universidade Federal de Viçosa – UFV será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Total de votos} = 1/3 \text{ Ne} + 1/3 \text{ Nd (ne/nd)} + 1/3 \text{ Nf (ne/nf)}$$

Onde:

Ne = número de votos válidos dos estudantes;

Nd = número de votos válidos dos docentes;

Nf = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos;

ne = número de eleitores habilitados entre os estudantes;

nd = número de eleitores habilitados entre os docentes; e

~~nf = número de eleitores habilitados entre os servidores técnico-administrativos;~~

nf = maior valor entre o número de eleitores habilitados entre os servidores técnico-administrativos e o número de eleitores habilitados entre os docentes. ([Redação dada pela Resolução Consu/UFV nº 31/2025](#)).

Para cada candidato, serão consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas de expressão e duas casas decimais no cálculo do resultado da votação, e a segunda casa decimal:

I - será arredondada para o inteiro imediatamente superior, se a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco; ou

II - será mantida, se a terceira casa decimal for menor que cinco.